

RESOLUÇÃO N.º 248, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006.

Publicado no Diário da Assembléia nº 1.501

Dispõe sobre a criação do Parlamento Jovem, no âmbito da Assembléia Legislativa, e adota outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, nos termos do Regimento Interno, aprova e eu promulgo a presente Resolução:

Art. 1º. Fica criado o Parlamento Jovem, no âmbito da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins – de caráter informativo, compreendendo as atividades relativas ao exercício da cidadania e elucidativas da finalidade e funcionamento do Poder Legislativo.

Art. 2º. O Parlamento Jovem tem por finalidade possibilitar aos alunos do ensino médio, matriculados nas escolas públicas ou particulares, a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar, junto à Assembléia Legislativa, com diplomação, posse e exercício do mandato.

Art. 3º. O Parlamento Jovem reunir-se-á anualmente, na sede da Assembléia Legislativa, no segundo semestre em data acordada pela Mesa Diretora, preferencialmente próxima à Semana do Estudante, com duração de um dia.

§ 1º. A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa diligenciará no sentido de que a sessão plenária do Parlamento Jovem transcorra no Plenário Deputado Antonio Pesconi e seja acompanhada por assessoramento técnico compatível com a evolução dos trabalhos, até o seu final.

§ 2º. Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos do Parlamento Jovem, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto à sua iniciativa, publicação, discussão, votação em Plenário, onde estará consignado o nome do autor da proposição aprovada em Plenário, expedição de Autógrafos, onde estará consignado o nome do autor do projeto de lei aprovado.

Art. 4º. O Parlamento Jovem será composto pelo número equivalente ao de Deputados do Estado Tocantins.

§ 1º. Os dispositivos que tratam da diplomação, do juramento, da posse e da eleição da Mesa Diretora do Parlamento Jovem serão regulamentados pelo Regimento Interno Anexo Único a esta Resolução.

§ 2º. A legislatura terá a duração de um dia, verificando-se o seu início com a posse seguida de juramento dos Deputados e findando-se com a redação de Autógrafos dos projetos aprovados na Ordem do Dia e publicação no Diário da Assembléia Legislativa.

§ 3º. Os membros do Parlamento Jovem terão as mesmas atribuições dos Deputados estaduais no que concerne à elaboração de requerimentos.

Art. 5º. A Mesa da Assembléia Legislativa, mediante regulamento, normatizará a consecução do Parlamento Jovem:

- I - o cronograma das atividades de organização;
- II - as orientações relativas aos procedimentos de inscrição e participação dos interessados;
- III - a eleição dos jovens parlamentares no âmbito de suas respectivas escolas;
- IV - a elaboração de cartilha explicativa, inclusive com normas e forma para a elaboração das proposituras;
- V - a elaboração de normas para a apresentação das proposituras;
- VI - a realização dos trabalhos da sessão plenária.

Parágrafo único. O Presidente da Assembléia Legislativa nomeará uma Comissão, encarregada de implementar todos os procedimentos necessários para a realização da sessão do Parlamento Jovem, na forma do estabelecido neste artigo.

Art. 6º. A Mesa da Assembléia Legislativa, visando ao bom andamento dos trabalhos do Parlamento Jovem, poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 08 dias do mês de novembro de 2006; 185º da Independência, 118º da República e 18º do Estado.

Deputado **CÉSAR HALUM**
Presidente

Deputado **ANGELO AGNOLIN**
1º. Secretário

Deputado **FÁBIO MARTINS**
2º. Secretário em exercício

ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO Nº. 248, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006.

REGIMENTO INTERNO - PARLAMENTO JOVEM

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Parlamento Jovem Tocantinense reunir-se-á, ordinariamente, na Capital do Estado no segundo período de cada Sessão Legislativa do Parlamento Tocantinense, de acordo com convocação da Assembléia Legislativa.

Art. 2º. O Parlamento Jovem é composto pelo número equivalente ao de Deputados, escolhidos entre estudantes do ensino médio regular, dos estabelecimentos de ensino público e particular do Estado do Tocantins.

Art. 3º. As atividades do Parlamento Jovem transcorrerão em um dia.

Art. 4º. O mandato terá duração de um ano e a sessão legislativa de um dia.

CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Seção I Da Diplomação

Art. 5º. O Presidente do Poder Legislativo do Estado de Tocantins, às 9h, no Plenário da Assembléia Legislativa, com a presença dos Deputados estaduais, dará início à sessão solene de diplomação e posse dos Deputados Jovens eleitos para o Parlamento Jovem Tocantinense a ser instalado.

Parágrafo único. Cada Deputado Jovem terá lugar fixo, que ocupará ao ser introduzido no Plenário e dessa bancada exercerá seu mandato.

Art. 6º. O Presidente da Assembléia Legislativa, ao anunciar o nome do Parlamentar Jovem, sua escola e seu município, convidá-lo-á a adentrar o Plenário e promoverá a entrega do Diploma de Deputado Jovem do ano correspondente, após a entrega à Mesa Diretora do ofício comprobatório da sua eleição.

Parágrafo único. O Diplomado, cumpridas as formalidades, tomará assento no Plenário.

Seção II Da Posse e Juramento

Art. 7º. O Presidente da Assembléia Legislativa, após a diplomação e a execução do Hino Nacional, determinará aos Parlamentares Jovens que se ponham de pé para proferirem o juramento oficial de posse, conforme as formalidades regimentais (mão direita espalmada sobre o coração).

Art. 8º. O Presidente da Assembléia Legislativa convidará o Deputado Jovem que tiver obtido a maior pontuação para, da Tribuna, proferir o seguinte compromisso: **“Prometo desempenhar fiel e lealmente o mandato que me foi conferido, buscando promover o bem geral do Estado do Tocantins, dentro das normas do Parlamento Jovem”**. Em seguida, todos os demais Deputados Jovens declararão: **“Assim o prometo”**.

Art. 9º. O Presidente da Assembléia Legislativa declarará instalado o Parlamento Jovem do Estado do Tocantins, com o seguinte pronunciamento: **“Está instalado o Parlamento Jovem do Estado de Tocantins e sua(1º)..... Legislatura”**.

CAPÍTULO III DA DIREÇÃO DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS

Art.10. Os trabalhos legislativos do Parlamento Jovem serão dirigidos por uma Mesa Diretora, com as especificações e atribuições, inerentes aos cargos, descritos neste Capítulo:

Seção I Da Mesa Diretora

Art. 11. A Mesa Diretora do Parlamento Jovem será composta de três membros: Presidente, 1º e 2º Secretários.

Parágrafo único. Nenhum Secretário poderá deixar sua cadeira à Mesa, sem comunicação à Presidência, que o fará substituir.

Art. 12. Sempre que qualquer membro da Mesa quiser propor ou discutir matéria, ou participar dos debates, deverá deixar o seu assento e utilizar-se da tribuna, pedindo sempre permissão ao Presidente, que o substituirá.

Seção II Da Competência da Mesa Diretora

Art. 13. Compete à Mesa Diretora coordenar, dirigir e fiscalizar o andamento da sessão plenária.

Seção III Da Presidência

Art. 14. O Presidente é o representante do Parlamento Jovem tocantinense, quando houver que se enunciar coletivamente, é o regulador de seus trabalhos e o fiscal da sua ordem, tudo na conformidade deste Regimento.

Art. 15. São atribuições do Presidente, além das demais expressas neste Regimento:

I – quanto às sessões da Assembléia:

- a) presidir, abrir, suspender e encerrar;
- b) manter a ordem e fazer com que sejam respeitadas as regras;

- c) conceder a palavra aos demais Deputados Jovens;
- d) anunciar os assuntos que serão discutidos na sessão;
- e) anunciar o número de Deputados Jovens presentes;
- f) organizar a discussão e a votação dos “Projetos de Lei”;
- g) anunciar o resultado da votação;

h) cuidar para que os Deputados Jovens possam agir com liberdade, dignidade, respeito e para que possam usar plenamente dos seus direitos como parlamentares.

§ 1º. Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a Presidência e não a reassumirá enquanto se debater a matéria a que se propôs discutir.

§ 2º. O Presidente poderá, em qualquer momento, fazer ao Plenário comunicações de interesse geral.

§ 3º. Nas ocasiões previstas no §1º e sempre que tiver que se ausentar do Plenário, o Presidente far-se-á substituir preferencialmente por outro membro da Mesa.

Seção IV Dos Secretários

Art. 16. São atribuições do 1º Secretário:

- I – ler, em Plenário, a matéria constante do expediente e despachá-la;
- II – anotar as discussões e votações nos processos e/ou outras matérias submetidas ao Plenário;
- III – proceder à chamada nominal dos Deputados Jovens nas votações secretas;
- IV – tomar nota dos Deputados Jovens que pedirem a palavra;
- V – auxiliar o Presidente na direção dos trabalhos;
- VI – substituir o Presidente em seu eventual impedimento.

Art. 17. São atribuições do 2º Secretário:

- I - anotar o orador que ocupará a tribuna;
- II - colher, nos pleitos secretos, os votos dos Deputados Jovens e proceder à sua apuração, nos termos deste Regimento;
- III - substituir o 1º Secretário ou o Presidente quando de seus eventuais impedimentos.

Seção V
Da Mesa Diretora Provisória

Art. 18. O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins passará a direção dos trabalhos aos Deputados Jovens que obtiveram maior número de pontos na avaliação do Projeto, para que estes componham, na ordem dos seus pontos, respectivamente, os cargos de Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário da Mesa Diretora Provisória do Parlamento Jovem, que procederá à eleição da Mesa Diretora.

Parágrafo único. A Mesa Diretora provisória do Parlamento Jovem suspenderá os trabalhos para a retirada das autoridades e dos Deputados Estaduais presentes, convocando os Deputados Jovens para uma sessão preparatória de eleição da Mesa Diretora.

CAPÍTULO IV
DA ELEIÇÃO DA MESA E DA INSTALAÇÃO DA SESSÃO LEGISLATIVA

Seção I
Da Eleição da Mesa

Art. 19. O Presidente da Mesa Diretora Provisória dará início à sessão preparatória para a eleição da Mesa Diretora somente com a presença dos Deputados Jovens em plenário.

Art. 20. A votação da Mesa Diretora será feita por escrutínio secreto, para os cargos de Presidente, 1º e 2º Secretários, e sufragada por maioria de votos.

Seção II
Da Votação Secreta

Art. 21. O procedimento para a votação secreta será de conformidade com o disposto nos artigos que se seguem.

Art. 22. O Presidente, ao anunciar que vai proceder à votação secreta, adotará estas providências:

- I - designará, entre os Deputados Jovens, dois escrutinadores para auxiliar o 2º Secretário na tarefa da votação e apuração, os quais serão responsáveis pelo exame da urna coletora;
- II - autenticará as sobrecartas a serem distribuídas para o recebimento do voto individual dos Deputados Jovens.

Art. 23. Adotadas as providências do artigo anterior, o Presidente determinará o início da votação, que terá o seguinte trâmite:

- I - o 1º Secretário procederá à chamada dos Deputados Jovens, pela folha de presença, os quais, à medida que forem sendo chamados, comparecerão à presença do 2º Secretário;
- II - na mesa do 2º Secretário, o Deputado Jovem, após assinar a folha de votação, receberá a cédula autenticada em que irá depositar o voto;

- III - de posse da cédula, o Deputado Jovem ingressará na cabine indevassável, onde recolherá na sobrecarta a cédula correspondente à sua vontade;
- IV - sob pena de nulidade, nenhum Parlamentar Jovem poderá votar sem se recolher na cabine indevassável;
- V - de retorno ao Plenário, o Deputado Jovem, ante a Mesa, exhibirá ao 2º Secretário, aos escrutinadores e aos representantes de bancadas que o quiserem conferir, o envelope recebido para o voto e, à vista de todos, introduzi-lo na urna coletora;
- VI - finda a chamada dos Parlamentares Jovens do Plenário, o 1º Secretário comunicará este fato à Presidência;
- VII - o Presidente convocará um Parlamentar Jovem para assumir a 2ª Secretaria, para que seu titular possa votar;
- VIII - o Presidente determinará ao Deputado Jovem titular da 2ª Secretaria que assuma a 1ª Secretaria para que o 1º Secretário proceda à votação;
- IX - o Presidente designará ao 1º Secretário titular que o substitua, para que, por sua vez, exerça seu direito de voto;
- X - tendo o Presidente votado, ao reassumir a direção dos trabalhos, determinará o retorno dos 1º e 2º Secretários às suas funções de origem e indagará ao 1º Secretário quais os Parlamentares Jovens não responderam à chamada, declinados os seus nomes, o Presidente inquirirá se qualquer dentre eles que se acham presentes para votar;
- XI - ninguém respondendo à convocação, o Presidente declarará encerrada a votação, e nenhum Deputado Jovem será mais admitido a votar.

Seção III Da Apuração

Art. 24. Concluída a votação, o Presidente determinará sua apuração pelo seguinte rito:

- I - o 2º Secretário abrirá a urna coletora e contará as cédulas ali existentes, conferindo se o número de cédulas coincide com o número de assinatura aposta na folha de votação; caso haja diferença, o Presidente declarará nulo o ato, ordenando sua renovação;
- II - verificada a coincidência entre o número de cédulas e o de votantes, o 2º Secretário a comunicará à Presidência; a seguir, abrindo as cédulas, uma a uma, lerá em voz alta o voto nela contido, à medida que os escrutinadores o irão classificando de acordo com o seu sentido;
- III - terminada a apuração, o 2º Secretário anunciará o resultado ao Presidente que o proclamará ao Plenário.

Seção IV Do Resultado

Art. 25. Proclamado o resultado do pleito, o Presidente determinará a juntada ao processo da folha de votação respectiva, que, contendo o registro daquele resultado, deverá ser autenticada pelo 2º Secretário e pelos escrutinadores e assinada pelo Presidente.

Art. 26. O Presidente da Mesa Provisória, ao término da eleição, declarará o mais votado como Presidente, o 2º e o 3º mais votados, como 1º Secretário e 2º Secretário, respectivamente, nominando os seus membros, proclamando e empossando a Mesa Diretora do Parlamento Jovem.

Parágrafo único. Em seguida, a Mesa Provisória transmitirá os cargos aos novos empossados, que deverão assinar o livro próprio.

Seção V Da Instalação da Sessão Legislativa

Art. 27. O Presidente da Mesa Diretora recém-empossada declarará encerrada a sessão preparatória e declarará instalada a Sessão Legislativa nos seguintes termos:

“Pelos poderes a mim conferidos pelos meus pares, declaro instalada a Sessão Legislativa daª Legislatura do Parlamento Jovem do Estado do Tocantins”.

Art. 28. O Presidente convocará sessão ordinária para as 15 horas deste mesmo dia.

CAPÍTULO V DAS SESSÕES

Seção I Das Sessões Ordinárias

Art. 29. As sessões ordinárias compõem-se de três fases:

- I - Pequeno Expediente;
- II - Ordem do Dia;
- III - Grande Expediente;

Parágrafo único. A sessão ordinária terá a duração de 2 (duas) horas.

Seção II Do Pequeno Expediente

Art. 30. À hora do início da sessão, os membros da Mesa e os Deputados Jovens ocuparão seus lugares, e dar-se-á início ao Pequeno Expediente.

Art. 31. O 1º Secretário fará leitura dos ofícios, expedientes e outros documentos dirigidos ao Parlamento Jovem Tocantinense.

Art. 32. Terminada a primeira parte do Pequeno Expediente, passar-se-á à segunda, durante a qual o Presidente dará a palavra aos Deputados para apresentarem proposições, não podendo cada orador exceder o prazo máximo de três minutos.

§ 1º. O Parlamentar Jovem deve se dirigir até a tribuna para apresentar sua propositura oralmente.

§ 2º. A esta seção aplicar-se-á o disposto no Capítulo VI, seção II, deste Regimento.

Art. 33. O Pequeno Expediente terá a duração máxima de uma hora.

Seção III Ordem do Dia

Art. 34. Às dezesseis horas e trinta minutos será declarada iniciada a Ordem do Dia, salvo se o Pequeno Expediente encerrar-se antes desse horário.

Art. 35. Na Ordem do Dia serão feitas as discussões e votações das proposições.

Seção IV Do Grande Expediente

Art. 36. Esgotada a Ordem do Dia, iniciar-se-ão as Discussões Parlamentares, pelo tempo restante da sessão.

§ 1º. No Grande Expediente será dada a palavra aos Deputados Jovens previamente inscritos no livro próprio, cabendo a cada qual o tempo de 5 (cinco) minutos para versar assunto de livre escolha.

§ 2º. O orador inscrito para falar no Grande Expediente poderá ceder, no todo ou em parte, o seu tempo, bem assim trocar com outro parlamentar a ordem de inscrição.

§ 3º. Não havendo oradores inscritos, o Presidente anunciará o nome dos Deputados que se fizeram presentes e declarará encerrada a sessão.

CAPÍTULO VI DAS VOTAÇÕES

Seção I Dos processos de votação

Art. 37. Dois são os processos de votação:

I - ostensiva;

II - secreta.

Parágrafo único. Para as votações das proposições do Parlamento Jovem Tocantinense será adotado o processo de votação ostensiva.

Art. 38. São dois os métodos para a votação ostensiva: simbólico ou nominal.

§ 1º. Pelo método simbólico de votação, o Presidente, ao anunciar a votação, convidará os Deputados Jovens que votam a favor da matéria a permanecerem como se encontram e proclamará o resultado manifesto da votação.

§ 2º. A votação nominal far-se-á pelo registro eletrônico dos votos, obedecidas as seguintes normas:

- I - os nomes dos Deputados Jovens constarão no painel eletrônico, onde serão registradas individualmente suas manifestações de voto, que deverá ser única dentre as alternativas “sim”, “não” ou “abstenção”;
- II - ao Presidente fica facultado propor, com anuência do Plenário, dentre o processo ostensivo, qual método será utilizado;
- III - concluída a votação, o Presidente desligará o painel eletrônico, liberando o sistema para o processamento de nova votação;
- IV - o resultado da votação será encaminhado à Mesa em listagem oficial, onde estarão registrados: a matéria objeto de deliberação, a data em que se procederam à votação, o voto individual de cada Parlamentar Jovem, o resultado da votação e o total dos votantes, assinado pelo 1º Secretário.

Seção II Da Apresentação

Art. 39. Na apresentação do Projeto de Lei pelo Deputado Jovem em Plenário, e durante a sua discussão, serão obedecidos os seguintes critérios:

- I - seguindo-se a ordem alfabética, por Partido Temático, serão lidos e discutidos todos os Projetos de Lei pertencentes ao mesmo bloco, quais sejam:
 - a) Agropecuária;
 - b) Cultura;
 - c) Defesa do Consumidor;
 - d) Direitos Humanos;
 - e) Educação;
 - f) Esportes;
 - g) Habitação;
 - h) Meio Ambiente;
 - i) Minas e Energia;
 - j) Saúde;
 - k) Segurança Pública;

l) Transporte.

II - na seqüência acima e pela ordem alfabética dos nomes dos Deputados, o Presidente do Parlamento Jovem dará a palavra a cada parlamentar, considerando todos automaticamente inscritos, para que efetuem a leitura e apresentação de seus Projetos de Lei, chamando-os da seguinte forma:

“Com a palavra o Deputado “.”, pelo Partido “.”, para efetuar a leitura e apresentação do Projeto de Lei de sua autoria”.

III - nesse momento, o Deputado Jovem usará a palavra exclusivamente para apresentar o seu Projeto de Lei, fazendo uma explanação do assunto ou a leitura do projeto no tempo de 3 (três) minutos.

IV - poderão os Deputados apartear o orador. Aparte é a interrupção do Deputado Jovem que esteja usando a palavra, para fazer perguntas ou esclarecimentos.

V - o aparte não poderá ultrapassar 1 (um) minuto e o Deputado Jovem só poderá apartear o orador se este o autorizar. Ao falar, o Deputado Jovem deverá permanecer de pé, diante do microfone. Não serão permitidos apartes à palavra do Presidente.

VI - a palavra será concedida, ainda, aos Deputados Jovens para esclarecimentos sobre a ordem dos trabalhos.

VII - a Mesa dará prioridade ao Deputado Jovem que ainda não haja feito uso da palavra.

Seção III **Da discussão e da votação**

Art. 40. Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em plenário dos projetos.

Art. 41. Os Deputados Jovens que desejarem discutir proposição incluída na Ordem do Dia devem inscrever-se previamente na Mesa, antes do início da discussão, explicitando se é contrário ou favorável à propositura em questão.

§ 1º. Os quatro primeiros oradores que fizerem sua inscrição terão a palavra nessa ordem, pelo prazo de 1 (um) minuto, porém se não estiverem presentes quando da sua chamada, perderão a inscrição.

§ 2º. O Deputado Jovem que usar da palavra sobre a proposição em discussão não poderá desviar-se da questão em debate.

Art. 42. Na Ordem do Dia, o Presidente da Mesa colocará os projetos em discussão pela presente forma: “Para discutir o Projeto de Lei número, de autoria do Deputado Jovem..... .”

Art. 43. A discussão será concluída com a proclamação do seu encerramento, feita quando já não houver quem use a palavra.

Art. 44. Após a discussão de cada Projeto, passar-se-á à sua votação.

Parágrafo único. O Presidente definirá a forma de votação de acordo com o art. 40 deste Regimento Interno.

Art. 45. Todo Deputado Jovem tem direito a voto, exceto o Presidente, que somente votará nos casos de empate.

Parágrafo único. Nenhum Deputado Jovem presente poderá deixar de votar.

Art. 46. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros do Parlamento Jovem Tocantinense.

Seção IV **Disposições Gerais**

Art. 47. Observar-se-ão as seguintes regras para manutenção da ordem nas sessões plenárias do Parlamento Jovem:

- I - somente os Deputados Jovens podem permanecer em Plenário durante a sessão;
- II - não serão permitidas conversas que perturbem os trabalhos;
- III - ao fazer uso da palavra, o Deputado falará sempre de pé, na tribuna.
- IV - o Deputado Jovem que pretender falar, deve sempre pedir a palavra ao Presidente. Caso insista em falar sem que lhe seja concedida a palavra, o Presidente poderá adverti-lo, convidando-o a sentar-se;
- V - todo Deputado Jovem, ao falar, deverá dirigir a palavra ao Presidente ou ao Parlamento Jovem de um modo geral;
- VI - referindo-se a qualquer de seus pares, o Deputado Jovem dar-lhe-á o tratamento de “Excelência” ou de “Senhor Deputado”;
- VII - no início de cada votação, o Deputado Jovem deverá permanecer na sua cadeira.

Art. 48. Os Deputados Jovens contarão com o apoio técnico da Diretoria Legislativa da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins para orientação em relação aos procedimentos em Plenário, durante a sessão.

Art. 49. Das sessões plenárias do Parlamento Jovem Tocantinense, resultarão atas que formarão, juntamente com os processos legislativos apresentados, os Anais do Parlamento Jovem Tocantinense.

Parágrafo único. O Parlamento Jovem contará com os serviços de plenário e assessoria do Poder Legislativo.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Mesa Diretora do Parlamento Jovem ouvido o soberano Plenário, com orientação da Assistência ao Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins.

Art. 51. Este Regimento Interno entra em vigor após a sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 08 dias do mês de novembro de 2006;
185° da Independência, 118° da República e 18° do Estado.

Deputado **CÉSAR HALUM**
Presidente

Deputado **ANGELO AGNOLIN**
1º. Secretário

Deputado **FÁBIO MARTINS**
2º. Secretário em exercício